



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

DECRETO NORMATIVO Nº 3.559/2020

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DURANTE O PERÍODO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DO GOVERNO FEDERAL E DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID -19.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e, em vista do plano de contingência, adota medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e disseminação do COVID-19 e;

- Considerando alimentação como um direito social, estabelecido no art. 6º da Constituição Federal Brasileira, após a Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar - SISAN;

- Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde - OMS de emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus - Covid-19, gerando a resposta pelo Ministério da Saúde - MS, por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, de medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da federação, objetivando o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

- Considerando a publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

- Considerando a publicação da Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

- Considerando o Decreto Legislativo nº 01/2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Espírito Santo encaminhada por meio da Mensagem nº 50, de 24 de março de 2020.

- Considerando os Decretos Normativos Municipais nº 3.543/2020; nº 3.544/2020; nº 3.555/2020;

- Considerando a Portaria Normativa da PMDM/ SECEDU nº 400/2020 e;

- Considerando Resolução FNDE nº 2, de 9 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causadas pelo novo coronavírus - Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE desta municipalidade às famílias dos estudantes, pelos critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º Os produtos adquiridos pelos recursos do PNAE devem, exclusivamente, garantir a alimentação dos estudantes da educação básica, devidamente cadastrados no Programa Bolsa Família.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, os gêneros alimentícios já adquiridos poderão ser distribuídos em forma de kits, definidos pela equipe de nutrição local,



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

observando a sua possibilidade, a logística de entrega no âmbito do Município e a quantidade e variedade de gêneros alimentícios disponíveis.

§ 2º O kit deverá seguir as determinações da legislação do PNAE no que se refere à qualidade nutricional e sanitária, respeitando os hábitos alimentares, composto por alimentos minimamente processados, para os gêneros não perecíveis.

§ 3º O Município negociará com os fornecedores vencedores dos processos licitatórios ou das chamadas públicas da agricultura familiar o adiamento da entrega dos gêneros alimentícios perecíveis para o reinício das aulas presenciais.

Art. 3º A forma de distribuição dos kits deverá garantir que não haja aglomerações nos locais de entrega, conforme critérios a serem estabelecidos entre as secretarias municipais envolvidas.

§ 1º A entrega dos kits poderá ser realizada na escola em que o estudante encontra-se matriculado ou nos Centros de Referência de Assistência Social e, somente um membro da família deverá deslocar-se para buscá-lo, em horário a ser definido.

§ 2º Havendo suspensão do transporte coletivo e/ou na impossibilidade de um dos pais ou responsável legal retirar os itens, deverá ser viabilizada a distribuição na residência do estudante (ou núcleos próximos à residência), sem prejuízo da substituição por outras estratégias legais a serem definidas pelas Secretarias Municipais envolvidas.

§ 3º Permite-se a distribuição dos gêneros alimentícios em equipamentos públicos e da rede socioassistencial, desde que garantida a alimentação para o estudante, observados os cuidados para evitar o contágio do novo coronavírus – Covid-19.

§ 4º Serão incluídas nas embalagens dos kits, orientações às famílias dos estudantes para que lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens entregues, de preferência, antes destes adentrarem na sua respectiva moradia.

§ 5º A escola deverá comunicar às famílias contempladas do fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

§ 6º Deverá ser realizado o controle efetivo da alimentação escolar entregue, por meio de recibo, no qual deverá constar a data, o local, o nome do estudante contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

Art. 4º A distribuição dos kits será realizada gradativamente conforme validade dos produtos, garantindo a distribuição antes da data de seu vencimento.

Parágrafo único - A distribuição dos kits poderá não contemplar todos os estudantes, ficando condicionada aos critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 5º De acordo com a quantidade de produtos a ser distribuída, a família que possuir mais de 01 (um) estudante poderá receber de 01 (um) kit até o número total de membros da família devidamente matriculados, respeitada a ordem de prioridade e caracterização da renda.

Art. 6º Havendo período de distribuição em que não houver kit para todos os estudantes serão priorizadas as famílias cadastradas no Programa Bolsa Família.

§ 1º Fica a cargo da Coordenação Municipal do Programa Bolsa Família, as informações das famílias, devidamente cadastradas no Programa, priorizando, aquelas com maior número de estudantes matriculados na rede municipal de ensino, na ordem, com renda caracterizada como:

- I. De extrema pobreza;
- II. Pobreza.

§ 2º Na falta de kit para todos os estudantes e, havendo famílias com membros matriculados em escolas distintas, a família poderá receber somente um kit em uma única unidade escolar.

Art. 7º De acordo com a Resolução FNDE nº 2 de 9 de abril de 2020, o saldo existente na conta do PNAE em 31 de dezembro, poderá exceder ao limite de reprogramação previsto na alínea "a" do inciso XX do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 2013.

Art. 8º Durante a vigência da Resolução FNDE nº 2 de 9 de abril de 2020, havendo extrema necessidade de fornecimento aos estudantes, a Municipalidade poderá



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

efetuar aquisição de produtos da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, incluindo as respectivas cooperativas.

Art. 9º Os recursos repassados pelo FNDE a esta municipalidade, no âmbito do PNAE, no período de vigência da Resolução citada no artigo anterior, serão computados junto aos repasses regulares do exercício de 2020, para efeitos de prestação de contas, a ser realizada no ano subsequente, conforme as regras vigentes do Programa.

Art. 10 Ficam as Secretarias Municipais de Educação e Esporte e de Assistência e Desenvolvimento Social, responsáveis pela distribuição dos produtos sob a orientação das nutricionistas responsáveis pelo Programa PNAE neste Município, juntamente com o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE.

Art. 11 Os casos omissos serão analisados pelas Secretarias Municipais de Educação e Esporte, de Assistência e Desenvolvimento Social, Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE e pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Domingos Martins - ES, 15 de abril de 2020.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Domingos Martins

PREFEITURA

1604 CONTRATO

Publicação Nº 269840

01/04/2020 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS E A EMPRESA NOVA TRACK CONSTRUTORA LTDA - ME.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de adequação de estrada vicinal na localidade de São Rafael, Distrito de Paraju, Domingos Martins - ES, com fornecimento de materiais, ferramentas e mão de obra, conforme planilha, cronograma físico financeiro e projetos, conforme contrato de repasse nº 873531/2018/MAPA/CAIXA, operação 1059085-52/2018, constante na Tomada de Preços nº 000003/2020.

PRAZO: 18 (dezoito) meses

VALOR: R\$ 678.961,05 (Seiscentos e setenta e oito mil, novecentos e sessenta e um reais e cinco centavos)

FUNDAMENTAÇÃO: Tomada de Preços nº 0003/2020, Processo nº 00349/2020.

Domingos Martins - ES, 16 de abril de 2020.

Wanzete Krüger

Prefeito

DECRETO NORMATIVO Nº 3.559/2020

Publicação Nº 269882

DECRETO NORMATIVO Nº 3.559/2020

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DURANTE O PERÍODO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DO GOVERNO FEDERAL E DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID -19.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e, em vista do plano de contingência, adota medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e disseminação do COVID-19 e;

- Considerando alimentação como um direito social, estabelecido no art. 6º da Constituição Federal Brasileira, após a Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar - SISAN;
- Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde - OMS de emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus - Covid-19, gerando a resposta pelo Ministério da Saúde - MS, por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, de medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da federação, objetivando o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;
- Considerando a publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19;
- Considerando a publicação da Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;
- Considerando o Decreto Legislativo nº 01/2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Espírito Santo encaminhada por meio da Mensagem nº 50, de 24 de março de 2020.

- Considerando os Decretos Normativos Municipais nº 3.543/2020; nº 3.544/2020; nº 3.555/2020;
- Considerando a Portaria Normativa da PMDM/ SECEDU nº 400/2020 e;
- Considerando Resolução FNDE nº 2, de 9 de abril de 2020.

D E C R E T A :

Art. 1º Durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causadas pelo novo coronavírus - Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE desta municipalidade às famílias dos estudantes, pelos critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º Os produtos adquiridos pelos recursos do PNAE devem, exclusivamente, garantir a alimentação dos estudantes da educação básica, devidamente cadastrados no Programa Bolsa Família.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, os gêneros alimentícios já adquiridos poderão ser distribuídos em forma de kits, definidos pela equipe de nutrição local, observando a sua possibilidade, a logística de entrega no âmbito do Município e a quantidade e variedade de gêneros alimentícios disponíveis.

§ 2º O kit deverá seguir as determinações da legislação do PNAE no que se refere à qualidade nutricional e sanitária, respeitando os hábitos alimentares, composto por alimentos minimamente processados, para os gêneros não perecíveis.

§ 3º O Município negociará com os fornecedores vencedores dos processos licitatórios ou das chamadas públicas da agricultura familiar o adiamento da entrega dos gêneros alimentícios perecíveis para o reinício das aulas presenciais.

Art. 3º A forma de distribuição dos kits deverá garantir que não haja aglomerações nos locais de entrega, conforme critérios a serem estabelecidos entre as secretarias municipais envolvidas.

§ 1º A entrega dos kits poderá ser realizada na escola em que o estudante encontra-se matriculado ou nos Centros de Referência de Assistência Social e, somente um membro da família deverá deslocar-se para buscá-lo, em horário a ser definido.

§ 2º Havendo suspensão do transporte coletivo e/ou na impossibilidade de um dos pais ou responsável legal retirar os itens, deverá ser viabilizada a distribuição na residência do estudante (ou núcleos próximos à residência), sem prejuízo da substituição por outras estratégias legais a serem definidas pelas Secretarias Municipais envolvidas.

§ 3º Permite-se a distribuição dos gêneros alimentícios em equipamentos públicos e da rede socioassistencial, desde que garantida a alimentação para o estudante, observados os cuidados para evitar o contágio do novo coronavírus – Covid-19.

§ 4º Serão incluídas nas embalagens dos kits, orientações às famílias dos estudantes para que lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens entregues, de preferência, antes destes adentrarem na sua respectiva moradia.

§ 5º A escola deverá comunicar às famílias contempladas do fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício.

§ 6º Deverá ser realizado o controle efetivo da alimentação escolar entregue, por meio de recibo, no qual deverá constar a data, o local, o nome do estudante contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

Art. 4º A distribuição dos kits será realizada gradativamente conforme validade dos produtos, garantindo a distribuição antes da data de seu vencimento.

Parágrafo único - A distribuição dos kits poderá não contemplar todos os estudantes, ficando condicionada aos critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 5º De acordo com a quantidade de produtos a ser distribuída, a família que possuir mais de 01 (um) estudante poderá receber de 01 (um) kit até o número total de membros da família devidamente matriculados, respeitada a ordem de prioridade e caracterização da renda.

Art. 6º Havendo período de distribuição em que não houver kit para todos os estudantes serão priorizadas as famílias cadastradas no Programa Bolsa Família.

§ 1º Fica a cargo da Coordenação Municipal do Programa Bolsa Família, as informações das famílias, devidamente cadastradas no Programa, priorizando, aquelas com maior número de estudantes matriculados na rede municipal de ensino, na ordem, com renda caracterizada como:

I. De extrema pobreza;

II. Pobreza.

§ 2º Na falta de kit para todos os estudantes e, havendo famílias com membros matriculados em escolas distintas, a família poderá receber somente um kit em uma única unidade escolar.

Art. 7º De acordo com a Resolução FNDE nº 2 de 9 de abril de 2020, o saldo existente na conta do PNAE em 31 de dezembro, poderá exceder ao limite de reprogramação previsto na alínea "a" do inciso XX do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 2013.

Art. 8º Durante a vigência da Resolução FNDE nº 2 de 9 de abril de 2020, havendo extrema necessidade de fornecimento aos estudantes, a Municipalidade poderá efetuar aquisição de produtos da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, incluindo as respectivas cooperativas.

Art. 9º Os recursos repassados pelo FNDE a esta municipalidade, no âmbito do PNAE, no período de vigência da Resolução citada no artigo anterior, serão computados junto aos repasses regulares do exercício de 2020, para efeitos de prestação de contas, a ser realizada no ano subsequente, conforme as regras vigentes do Programa.

Art. 10 Ficam as Secretarias Municipais de Educação e Esporte e de Assistência e Desenvolvimento Social, responsáveis pela distribuição dos produtos sob a orientação das nutricionistas responsáveis pelo Programa PNAE neste Município, juntamente com o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE.

Art. 11 Os casos omissos serão analisados pelas Secretarias Municipais de Educação e Esporte, de Assistência e Desenvolvimento Social, Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE e pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Domingos Martins - ES, 15 de abril de 2020.

WANZETE KRUGER

Prefeito